PORTARIA Nº 1278-RTR/UFMS, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as medidas de proteção à Comunidade Universitária em virtude da Covid-19 no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e na Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, e no Plano de Biossegurança – Versão 7.0, aprovado pela Resolução nº 254-CD/UFMS, de 31 de março de 2022, e considerando o contido no Processo nº 23104.030120/2020-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas de proteção à Comunidade Universitária, quanto ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

§ 1º Toda a Comunidade Universitária, os colaboradores e os visitantes deverão seguir as medidas preventivas do Plano de Biossegurança da UFMS - PBio/UFMS, e os protocolos sanitários, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos municipais de saúde.

§ 2º A implementação e o acompanhamento Plano de Biossegurança, em cada Unidade da UFMS, é de responsabilidade do Dirigente da Unidade, em conformidade ao PBio/UFMS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As medidas de proteção decorrentes da Covid-19 abrangem as seguintes ações:

I - orientações do Comitê Operativo de Emergência - COE/UFMS;

II - preservação da vida e da saúde por meio do Plano de Biossegurança -PBio/UFMS;

III - preservação do direito à educação;

IV - plano de contingência;

V - ações de apoio aos estudantes em vulnerabilidade;

VI - exercício das atividades nas Unidades;

VII – modalidade teletrabalho;

VIII - incentivo aos projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IX - produção de álcool glicerinado;

X - atuação dos residentes de saúde;

XI - atuação dos estudantes de graduação em saúde; e

XII - abreviação dos cursos de graduação em saúde na UFMS.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/04/2022
Nº 7767
Pg. 1

CAPÍTULO II

DO COMITÊ OPERATIVO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º Os assuntos sensíveis na área da saúde, de repercussão nacional, de que trata esta Portaria, caberá às orientações do Comitê Operativo de Emergência da UFMS - COE/UFMS.

Parágrafo único. O COE/UFMS é uma Comissão de Assessoramento do Comitê de Governança Institucional da UFMS - CGI.

Art. 4º Caberá ao COE/UFMS a análise de ocorrência de um evento ou série de eventos que resulte em mudanças significativas de atividades no âmbito da UFMS e que demande medidas para a volta à normalidade.

Art. 5º A critério da Presidência do COE/UFMS, outros representantes de órgãos, entidades e/ou Unidades poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados.

Art. 6º Os especialistas do COE/UFMS poderão se reunir a qualquer tempo, sempre que houver a ocorrência de um evento que possa afetar a ordem e a normalidade das atividades educacionais da UFMS.

Art. 7º Ao COE/UFMS, compete:

I - reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - reunir esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o COE/UFMS;

III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de campanhas, medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento; e

VI - consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 8º Fica determinado o acompanhamento do Plano de Contingência da UFMS como instrumento de administração e gestão utilizado para ordenar, planejar, monitorar e avaliar as ações da Universidade para enfrentamento do estado de emergência de saúde internacional.

§ 1º O Plano de Contingência da UFMS deverá ser elaborado a partir da Matriz do Plano de Contingência de cada Unidade da UFMS, e terá como objetivo apresentar as medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais que busquem prevenir e/ou mitigar os efeitos da pandemia.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/04/2022
Nº 7767
Pg. 2

§ 2º O Dirigente de cada Unidade deverá atualizar as Matrizes do Plano de Contingência, com a situação de todas as disciplinas de graduação e de pós-graduação da Unidade, e, caso necessário, outras informações pertinentes para auxiliar na análise e elaboração de recomendações institucionais durante a pandemia.

Art. 9º A Administração Central, periodicamente, deverá fazer análises técnicas baseadas nas Matrizes do Plano de Contingência de cada Unidade para elaborar recomendações e relatórios situacionais da Universidade.

CAPÍTULO IV

DA PRODUÇÃO DE ÁLCOOL GLICERINADO

Art. 10. Fica autorizado o Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição - Facfan a produzir álcool glicerinado a oitenta por cento (80%) e o álcool a setenta e sete por cento (77%), nos termos da autorização concedida pela Vigilância Sanitária Municipal de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A fabricação de produtos assépticos para o enfrentamento ao Covid-19 ficará sob a responsabilidade da Facfan.

Art. 11. A produção visa atender, primordialmente, às necessidades das Unidades da UFMS, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/Ebserh, do Hospital Regional Rosa Pedrossian, outras Unidades de Saúde Públicas, podendo ser atendidas as demandas dos órgãos de segurança, do Corpo de Bombeiros e outros órgãos públicos nas diferentes esferas federal, estadual e municipais, sempre para atividade de enfrentamento ao Covid-19.

Art. 12. Caberá à Direção da Facfan a responsabilidade pelo controle:

I - de entrada de matérias-primas recebidas em doação e/ou de doação de recursos financeiros por meio da parceria com a Fapec;

II - dos itens adquiridos pela UFMS e/ou parceiros; e

III - de saída de produtos mediante doação.

Parágrafo único A distribuição gratuita de produtos somente poderá ser feita mediante autorização da Direção da Facfan, após pedido formulado por meio de Ofício à Reitoria da UFMS.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica estabelecido o portal "UFMS Contra o Coronavírus" como o canal oficial de comunicação e divulgação de todas as informações oficiais da UFMS durante o enfrentamento da Covid-19

Art. 14. Será permitida a abreviação de curso, em caráter excepcional, enquanto vigorar normativos específicos do Ministério da Educação.

Art. 15. Fica estabelecido o “Vacinômetro da UFMS”, como um indicador de monitoramento de cobertura vacinal da Comunidade Universitária.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/04/2022
Nº 7767
Pg. 3

Art. 16. Fica estabelecido o portal Fala.BR, Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, sob gestão e acompanhamento da Controladoria-Geral da União - CGU e da Ouvidoria da UFMS, como canal oficial para receber todas as sugestões, os elogios, as denúncias e as reclamações em relação à Covid-19.

Art. 17. Todas as medidas adotadas em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

Art. 18. Todas as medidas adotadas pela UFMS poderão ser acompanhadas pelo Ministério da Educação - MEC, pelo Ministério da Saúde - MS, pelo Ministério Público Federal - MPF, pela Comunidade Universitária e pela sociedade.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor e pelos Dirigentes das Unidades da Administração Central e da Administração Setorial competentes.

Art. 20. Fica revogada a Portaria 1.272, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 01/04/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3190033** e o código CRC **C8DCF3F8**.

REITORIA
Cidade Universitária, s/n°
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/04/2022
Nº 7767
Pg. 4